

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Complementar nº 037, de 07 de Julho de 2003.

“ACRESCENTA A PALAVRA “SUSTENTÁVEL” PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica acrescentada a palavra “SUSTENTÁVEL” na Lei Complementar nº 035, de 01 de Novembro de 2002 onde se lê: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; LEIA-SE: “ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS”.

Artigo 2º - Fica acrescentada a palavra “SUSTENTÁVEL” onde se lê: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; LEIA-SE: “ Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS”.

Artigo 3º - Fica acrescentada a palavra “SUSTENTÁVEL” onde se lê: Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; LEIA-SE: “ Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara

Corumbiara-RO, 07 de Julho de 2003.

DATA

HORÁRIO

07 / 07 / 2003

12:00

Auit
Ass. Municipal Responsável
Adileia Maria da Rocha C. Leite
AUX. ADMINISTRATIVA

Leidson
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal